

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019

Trata-se da decisão do Pregoeiro referente ao recurso impetrado pela empresa MAX BATERIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.128/0001-55, para os itens 02,03 e 04 do Pregão Eletrônico SRP nº. 39/2019, cujo objeto é aquisição de material de consumo (baterias) encaminhado pela prefeitura do campus da UFAM.  
ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

#### I – DOS FATOS, DAS RAZÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cuida-se da análise do recurso impetrado pela empresa MAX BATERIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.128/0001-55, para os itens 02,03 e 04 do Pregão Eletrônico SRP nº. 39/2019 sob alegação de que a empresa FIEL COMERCIAL E SERVICOS de CNPJ 33.658.130/0001-75, não atendeu em suas propostas as características dos produtos exigidas em edital.

#### I-A DA RAZÃO

Quanto aos itens 02, 03 e 04, o Recorrente descreve que a empresa FIEL COMERCIAL E SERVICOS cotou com a qualidade abaixo da especificação solicitada no edital, afirma também que a empresa ora ganhadora dos itens já no momento de cadastramento de suas respectivas propostas já sabia que o produto ofertado não atendia o solicitado no termo de referência.

Para corroborar seu argumento no que tange ao item 02, traz que a Recorrida cotou bateria com CCA (Corrente de Partida a Frio) de 660A, porém o edital solicita CCA (Corrente de Partida a Frio) a partir de 750A de 105 minutos, e quando há dúvidas acerca do produto. Desta feita, afirma que a empresa ora ganhadora do item 2 deixa de atender o princípio básico do solicitado em edital.

Em seguida, para corroborar seu argumento no que tange ao item 03, traz que a Recorrida cotou bateria com CCA (Corrente de Partida a Frio) de 650A, porém o edital solicita CCA (Corrente de Partida a Frio) a partir de 700ª de 105 minutos. Por conseguinte, afirma que a empresa ora ganhadora do item 3 deixa de atender o princípio básico do solicitado em edital.

Doravante, para corroborar seu argumento no que tange ao item 04, traz que a Recorrida cotou bateria com CCA (Corrente de Partida a Frio) de 380A, porém o edital solicita CCA (Corrente de Partida a Frio) a partir de 400A. Sendo assim, afirma que a empresa ora ganhadora do item 4 deixa de atender o princípio básico do solicitado em edital.

#### I –B DA CONTRARAZÃO

A empresa, paciente deste Recurso não manifestou contrarrazão no prazo legal e edílico oportunizado.

#### I-C – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise será pautada pelos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8666/93; Decreto 5450/2005). Desta feita o administrador público não poderá contrariar estas normativas basilares.

Importa trazer o subitem 6.1 do edital descreve:

“Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.” (grifo meu)

Posto isto, além do critério limite do valor estimado pela Administração, o licitante deve cumprir com todas as especificações do objeto descritos no termo de referência do edital.

Diz os itens 02,03 e 04 do Termo de Referência do Edital:

Item 02: 274006 – BATERIA AUTOMOTIVA, VOLTAGEM 12 V, CAPACIDADE 95 A, H CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORRENTE DE PARTIDA A FRIO DE 750.

Item 03: 245348– BATERIA AUTOMOTIVA, VOLTAGEM 12 V, CAPACIDADE 90 A, H TIPO SELADA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA (A): A PARTIR DE 700.

Item 04: 238296 – BATERIA AUTOMOTIVA. VOLTAGEM 12 V, CAPACIDADE 60 A, H CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA (A): A PARTIR DE 400.

Em seguida a propostas para os mesmos itens por parte do licitante Recorrido, o mesmo pode ser visualizado no site comprasnet ou no portal site da Ufam:

2: 274006 – BATERIA AUTOMOTIVA, VOLTAGEM 12 V, CAPACIDADE 95 A,H CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORRENTE DE PARTIDA A FRIO DE 750 •Validade da proposta: 60 dias. •Marca e Fabricante: LUXOR Und 4 LUXOR R\$ 483,26 (unitário) R\$ 1.933,04 (total)

3: 245348– BATERIA AUTOMOTIVA, VOLTAGEM 12 V, CAPACIDADE 90 A,H TIPO SELADA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA (A): A PARTIR DE 700 •Validade da proposta: 60 dias. •Marca e Fabricante: PRESTOCAR Und 24 PRESTOCAR R\$ 469,24 (unitário) R\$ 11.261,76 (total)

4: 238296 – BATERIA AUTOMOTIVA. VOLTAGEM 12 V, CAPACIDADE 60 A,H CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA (A): A PARTIR DE 400 •Validade da proposta: 60 dias. •Marca e Fabricante: PRESTOCAR Und 20 PRESTOCAR R\$ 263,69 (unitário) R\$ 5.273,80 (total)

Pela proposta assinada pelo administrador administrativo e sócio proprietário da empresa, as descrições são compatíveis com o descrito em edital. No entanto ao verificar as especificações técnicas próprias dos produtos, foram encontradas as seguintes descrições:

Quanto ao item 02, a bateria de 95 A.H da marca LUXOR, a proposta possui as seguintes especificações técnicas:

- Tensão: 12V; C20: 95Ah; RC 25: 160 min; CCA -SAE: 660. A tensão e a amperagem atendem ao edital, desta feita, o CCA da proposta atende ao edital. Fonte: <https://www.emporiadasbaterias.com.br/produto/bateria-luxor-95ah-95d-sprinter/>

Quanto ao item 03, a bateria de 90 A.H da marca PRESTOCAR, a proposta possui as seguintes especificações técnicas:

- Tensão: 12V; C20: 90Ah; RC 25: 160 min; CCA -SAE: 450. A tensão e a amperagem atendem ao edital, no

entanto o CCA é de 350, um número inferior ao mínimo exigido em edital: "CCA 700". Fonte: <https://www.bateriaautomotiva.com.br/bateria-prestocar-free-90ah-pa90dhf>  
Quanto ao item 04, a bateria 60 A.H a marca PRESTOCAR possui as seguintes especificações técnicas:  
- Tensão: 12V; C20: 60Ah; RC 25: 85 min; CCA -18°C: 380. A tensão e a amperagem atendem ao edital, no entanto o CCA é de 380, um número inferior ao mínimo exigido em edital: "CCA 400". Fonte: <https://www.bateriaautomotiva.com.br/5ln0wv2pi-bateria-reifor-premium-60ah-rp60opld-rp60ople-livre-de-manutencao>

## II - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante disso, o Recurso da empresa MAX BATERIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.128/0001-55 possui razão em parte, posto que quanto aos itens 03 e 04, houve realmente incompatibilidade entre as propostas da Recorrida e o edital, já quanto ao item 02 o argumento não procede. Posto isto, DECLARO, o RECURSO PROCEDENTE EM PARTE, e conforme previsão do § 3º, do Decreto 5.450/2005, retornarei à fase de aceitabilidade da proposta para os itens 03 e 04 do edital, com agendamento mencionado via chat no sistema COMPRASNET.

Manaus, 31 de outubro de 2019.

Stanley Soares de Souza  
Pregoeiro

**Fechar**